

**REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA – CESEP
DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES
METROPOLITANOS - METROFOR**

FORTALEZA-CEARÁ
2025

Página 1 de 10

Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR

Rua Senador Jaguaribe nº 501 – Moura Brasil • CEP 60 010-010
Fortaleza/CE • Tel.: (085) 3101.7100



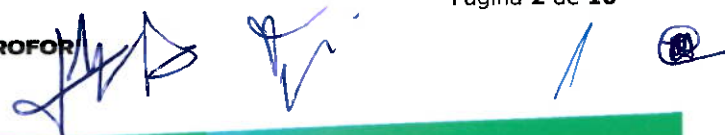
CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP/METROFOR, no âmbito da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública do Estado do Ceará (CEP), nos termos do Decreto Estadual nº 29.88/2009 e tem por finalidade orientar, aconselhar e decidir sobre a ética profissional dos dirigentes, empregados e colaboradores no trato com pessoas e com o patrimônio público, zelando pela observância do Código de Conduta e Integridade da Companhia e pela integridade institucional.

§1º. A atuação da CSEP aplica-se aos colaboradores da Metrofor, conceituados como todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional e/ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive aqueles em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º Compete à CSEP/METROFOR:

- I – atuar como instância consultiva da Presidência e dos públicos interno e externo do Metrofor nas questões relativas à gestão da ética da instituição;
- II- difundir e promover ações de educação, sensibilização e capacitação em ética pública;
- III – atuar de forma preventiva e orientadora, dirimindo dúvidas e prevenindo conflitos éticos;
- IV – receber denúncias e representações contra empregados e colaboradores do Metrofor por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à devida apuração, assegurando contraditório e ampla defesa;
- V- orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados e colaboradores do METROFOR, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VI – propor medidas que fortaleçam a transparência, a probidade e a integridade da gestão;
- VII – manter articulação com a Comissão de Ética Pública do Estado do Ceará -CEP;
- VIII – elaborar e consolidar relatórios anuais de suas atividades;
- IX - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta;
- X - Convocar empregados e convidar colaboradores e outras pessoas a prestar informação;
- XI- receber denúncias e representações contra o Presidente, os Diretores e os membros do Conselho de Administração do Metrofor por suposto descumprimento às normas éticas e remeter à CEP, dispensada a realização de qualquer diligência de apuração;
- XII - requisitar às partes, aos empregados e colaboradores e às áreas envolvidas informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XIII - aplicar a penalidade de censura ética ao empregado e encaminhar cópia do ato à CEP e à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
 - A) recomendar dispensa de função de confiança;
 - B) sugerir ao Diretor-Presidente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;



- XIV - arquivar os processos ou remetê-los à unidade organizacional competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de unidade organizacional distinta;
- XV- dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
- XVI - elaborar o Regulamento Interno da Comissão de Ética da METROFOR e aprovar alterações posteriores;
- XVII - Dar ampla divulgação ao regramento ético, atuando de forma educativa e preventiva, emitindo orientações e recomendações;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CSEP/METROFOR será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados pelo Presidente da METROFOR, escolhidos entre servidores efetivos e comissionados, de ilibada reputação e idoneidade moral e que não estejam sob efeito de sanções éticas e disciplinares.

§1º. É vedado ao membro da Comissão:

- a) Ser Diretor-Presidente ou Diretor na empresa;
- b) Ser dirigente estatutário de partido político;
- c) Ter sido titular de mandato no poder legislativo nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- d) Ter conflito de interesse com o Estado do Ceará ou com a Companhia;
- e) Estar incluso na Política de Transações com partes relacionadas nos últimos 12 (doze) meses;
- f) Possuir antecedentes criminais.

Art. 4º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A CSEP/METROFOR contará com uma Secretaria Executiva, ocupada por membro da comissão ou por funcionário/prestador de serviço da companhia, à escolha dos membros da Comissão, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições da CSEP/METROFOR, devidamente alocado sem aumento de despesas;

§1ºA CSEP contará com Secretaria Executiva para apoio administrativo, a quem compete:

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) Instruir as matérias submetidas à deliberação da CSEP/METROFOR;
- d) Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CSEP/METROFOR
- e) Executar e dar publicidade aos atos de competência da CSEP/METROFOR.
- f) Executar outras atividades determinadas pela CSEP/METROFOR

Art. 6º A presidência da CSEP/METROFOR será exercida por um de seus membros titulares, eleito por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§1º Os membros suplentes, além da única recondução como suplentes, também podem ser designados como membros titulares e reconduzidos uma única vez.

§2º Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, um titular assumirá, automaticamente, as atribuições a ele designadas.



§3º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§4º Nas faltas, ausências ou impedimento do Secretário Executivo, um suplente assumirá automaticamente as atribuições a ele designadas.

Art. 7º Os membros da Comissão e o Secretário Executivo não terão remuneração sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais do período de permanência na referida Comissão.

Art.8º Durante o exercício do mandato, os integrantes da CSEP/METROFOR, no período que estiverem a serviço da Comissão, poderão ter suas metas de trabalho repactuadas, no âmbito de suas Diretorias, no limite do tempo despendido, mediante justificativa e pactuação com a respectiva chefia imediata.

Art. 9º. O disposto no artigo anterior se aplica às reuniões da comissão, estudos, eventos e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10. Cessar a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública (CEP).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art.11. A CSEP reunir-se-á ordinariamente no mínimo 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por iniciativa Presidente ou dos seus membros, sempre que necessário.

Art. 12. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção. Na ausência de um de seus membros titulares, deverá ser convocado o um suplente.

Art. 13. O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta de seus membros titulares.

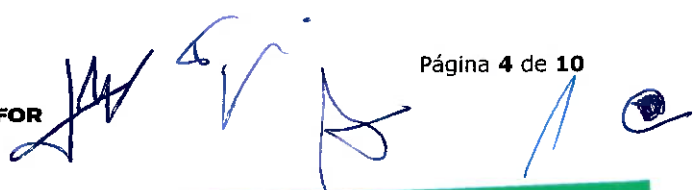
Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. As reuniões terão caráter reservado, assegurado o sigilo dos processos éticos, garantida a confidencialidade e a proteção contra retaliações ao denunciante, em conformidade com o Código de Conduta

Art. 16. De cada reunião será lavrada ata, registrada em livro próprio ou sistema eletrônico, assinada pelos presentes.

Art. 17. A pauta das reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§1º. A pauta das reuniões incluirá matérias oriundas de denúncias recebidas pelos canais oficiais previstos no Código (plataforma eletrônica, ouvidoria presencial, telefone e e-mail institucional).



Art. 18. As pautas sugeridas poderão ser acumuladas para discussão na próxima reunião da Comissão em razão de sua ordem de prioridade, não devendo ser acumuladas mais de cinco (5) por mês.

Art. 19. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva da CSEP por meio do grupo de e-mail csep@metrofor.ce.gov.br.

Art. 20. É obrigatório aos membros suplentes participar das reuniões mesmo quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 21. É vedado aos membros da Comissão emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 22. Além dos membros e suplentes da Comissão da CSEP, nas pautas da reunião em que houver a necessidade de sigilo, só poderão estar presentes as partes envolvidas, quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 23. Quando a CSEP necessitar de esclarecimentos ou de pareceres adicionais, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Art. 24. A Comissão Setorial de Ética poderá solicitar que terceiros, devidamente capacitados, possam executar trabalhos de educação e de comunicação para disseminação da cultura ética na organização.

Art. 25. A CSEP/METROFOR permitirá assistência do SINDMETRO aos empregados submetidos às comissões de sindicância/ apuração, do início ao fim do processo, devendo ser comunicado das datas em que ocorrerão as audiências para oitivas das testemunhas.

§1º. Caso o empregado renuncie ao direito de assistência do SINDMETRO, deverá manifestar sua vontade expressamente, por escrito, através do endereço eletrônico: csep@metrofor.ce.gov.br.

Art. 26. Será lavrada Ata da sessão da CSEP, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva.

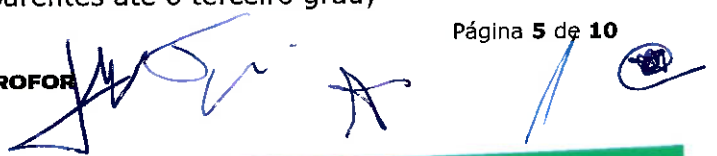
Parágrafo único – As atas poderão ser elaboradas e arquivadas na forma digital.

Art. 27. Dá-se o impedimento do membro da CSEP/METROFOR quando:

- a) Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- b) Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 28. Ocorre a suspeição do membro quando:

- a) For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;



- b) For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) Tiver participado de alguma fase de processo ou ato administrativo que conste nos autos do processo em curso na CSEP/METROFOR;

Parágrafo único. O membro da CSEP/METROFOR deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da comissão que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

Art. 29. Os membros da CSEP perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;
- II - por renúncia motivada, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP;
- III - por revogação de mandato, em decorrências de sanção aplicada pela própria Comissão;
- IV - em decorrência de exoneração, se for ocupante de cargo comissionado exclusivo, ou demissão.

§1º. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da comissão: csep@metrofor.ce.gov.br.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ÉTICO

Art. 30. O processo ético poderá ser instaurado de ofício ou mediante denúncia escrita, devidamente fundamentada e formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe, observando os critérios mínimos de admissibilidade para instauração do processo de apuração.

§1º. O processo de que trata o caput tramitará via sistema SUITE, em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da confidencialidade.

§2º. Constatada infração ética, a CSEP poderá aplicar, de acordo com a gravidade e reincidência:

- I - Repreensão;
- II - Advertência;
- III - Suspensão;
- IV - Censura Ética;
- V - Recomendação de dispensa de função de confiança;
- VI - Recomendação de demissão por justa causa, quando cabível, em consonância com o Código de Conduta.

Art. 31. A CSEP/METROFOR poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessárias no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Art. 32. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP/METROFOR e manifestação da Comissão pela aprovação.

Art. 33. As denúncias poderão ser apresentadas pelos seguintes meios:

- a) Plataforma eletrônica (<https://cearatransparente.ce.gov.br/>);
- b) Ouvidoria presencial na sede da METROFOR;
- c) Telefone 155;

d) Endereço eletrônico institucional (csep@metrofor.ce.gov.br).

Art. 34. Será garantido o sigilo da identidade do denunciante caso haja requerimento.

§ 1º. Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

§2º Será assegurado ao reclamante ou ao denunciante obter informação sobre o status de andamento do processo de apuração, mediante solicitação formal à caixa postal da CSEP/METROFOR. As referências de status são:

- I) Demanda admitida;
- II) Demanda não admitida por ausência dos requisitos de admissibilidade;
- III) Demanda arquivada por ausência materialidade;
- IV) Em fase de Processo de Apuração Ética; e
- V) Encerrada.

Art. 35. As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 36. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

CAPÍTULO V DO RITO

Art. 37. Recebida a denúncia, a CSEP deliberará sobre sua admissibilidade, podendo arquivá-la sumariamente quando manifestamente improcedente.

Art. 38. Para a admissibilidade da proposta de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do denunciante;
- II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;
- III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;
- IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação


§1º. Caberá à CSEP/METROFOR decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do *caput*.

§2º. Quando o autor da demanda não se identificar, a CSEP poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§3º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à área interna competente.

§4º Durante o processo de apuração, na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente à área competente.

§5º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa



CSEP/METROFOR, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do METROFOR.

Art. 39. Admitida a denúncia, será instaurado processo investigatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com:

- I – notificação do investigado;
- II – prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa escrita;
- III – possibilidade de produção de provas;
- IV – prazo de 10 (dez) dias úteis para alegações finais;
- V – relatório final com voto do Relator;
- VI – ata de deliberação da Comissão Setorial;
- VII – apresentação de recurso à CEP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 40. Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão, indicará seu relator, observando-se a alternância de tais indicações entre os membros integrantes da Comissão, iniciando a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da admissão da denúncia.

Art. 41. A CSEP/METROFOR notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa, por escrito, listando eventuais testemunhas e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art. 42. Findo o prazo para apresentação da defesa, na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa, a CSEP, o processo seguirá para elaboração do relatório final.

Art. 43. Findo o prazo para apresentação da defesa, na hipótese de necessidade de produção de outras provas, o processo terá seguimento, como a realização de diligências ou de exame pericial.

Art. 44. Concluída a instrução processual o investigado será notificado para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação.

Art. 45. Transcorrido o prazo das alegações finais, recebida ou não manifestação, a Secretaria Executiva encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os autos ao relator, para elaboração de relatório final.

Art. 46. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP/METROFOR a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, em observância ao disposto no Código de Conduta e Integridade da Metrofor, além de outros normativos aplicáveis, que poderá:

- a) concluir pela improcedência da demanda, determinado seu arquivamento ou sugerindo recomendação a ser adotada pela área competente da metrofor;
- b) concluir pela procedência da demanda indicando a aplicação da penalidade de censura ética, nos termos do art. 30, §2º deste Regulamento Interno;

§ 2º. Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com sua opinião escrita caso discorde do voto do relator até a



próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária.

Art. 47. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, em observância do Código de Conduta e Integridade da Companhia e pela integridade institucional.

Art. 48. Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 49. A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP/METROFOR em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 50. A CSEP/METROFOR não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito.

Art. 51. As decisões da CSEP/METROFOR terão caráter recomendatório, devendo ser comunicadas à Direção da METROFOR e à Comissão de Ética Pública do Estado do Ceará.

CAPITULO VI DO RECURSO

Art. 52. Caberá recurso das decisões da CSEP à Comissão de Ética Pública do Estado (CEP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação da deliberação.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

§ 2º. O recurso não será admitido quando interposto:

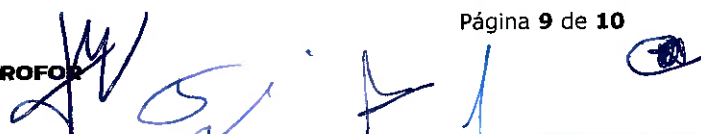
- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente; e
- III – por quem não seja legitimado.

Art. 53. Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na CSEP/METROFOR somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os membros da CSEP deverão atuar com imparcialidade, independência e discrição, declarando-se impedidos ou suspeitos nos casos previstos na legislação processual.

Art. 55. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.



Art. 56. Aos membros da CSEP/METROFOR é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da Comissão.

Art. 57. Este Regulamento deverá ser interpretado em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da METROFOR, prevalecendo este em caso de conflito.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela CSEP, observadas as orientações da CEP.

Art. 59. Este Regulamento foi aprovado na 21ª Reunião de Diretoria da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos do Ceará - METROFOR, realizada no dia 24/09/2025, passando a vigorar nesta data e revogando as disposições anteriores em contrário.

Fortaleza, 24 de setembro de 2025.


Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto
Diretor Presidente


Ticiane Marques Vieira Ximenes
Diretora de Desenvolvimento Estratégico


José Tupinambá Cavalcante de Almeida
Diretor de Gestão Empresarial


João Paulo Angelim de Albuquerque
Diretor de Implantação


Vitor Wilson Garcia
Diretor de Operação e Manutenção


Francisco Edilson Ponte Aragão
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia